



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 6.676/2013

**"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES"**

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD de São Mateus-ES, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social tem como finalidade integrar-se ao esforço nacional de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso e abuso de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas visando a redução da demanda de drogas.

§1º. Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das Políticas Municipais sobre drogas referentes à prevenção, tratamento e a redução da demanda de drogas, devendo atuar em consonância com as demais entidades dos âmbitos estadual e federal com atuação em Políticas Públicas sobre Drogas.

§2º. Ao COMAD compete cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar projetos e programas desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais no âmbito de São Mateus, que desempenham atividades de prevenção, tratamento clínico ou terapêutico, residencial ou ambulatorial, reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas lícitas ou ilícitas, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual das políticas sobre drogas, o COMAD, por meio de relatórios semestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – o SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento, conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§1º. O COMAD atuará tanto no combate ao uso de drogas ilícitas, quanto no combate ao uso de drogas lícitas, como o tabaco, álcool e medicamentos, sendo respeitadas as indicações médicas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

§2º. Conceitua-se droga toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

§3º. Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde, de acordo com a ANVISA, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no parágrafo acima são lícitas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O COMAD, no âmbito da sua competência, referente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – instituir o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II – **propor a instituição** do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III – elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FMPD;

IV – poderão ser destinados recursos provenientes de dotações orçamentárias ao FMPD, ficando, ainda, autorizado a receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens *in natura*;

V – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único. Caberá ao COMAD desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, por meio da coordenação das atividades de todas as entidades sociais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e que possuam a mesma finalidade.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A escolha dos membros ocorrerá mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades e instituições, devendo ser utilizado o critério de eleição para os representantes da Sociedade Civil Organizada e as Organizações Não Governamentais, através de Assembléia, no âmbito de cada segmento específico, comunicando-se ao Presidente do COMAD a respectiva indicação do membro e suplente;

§1º. Perderá o mandato:

I – o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, e não mandar o suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§3º. Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§4º. Havendo renúncia ou exoneração do Presidente do COMAD, assumirá o cargo o vice-presidente, assumindo esta função o secretário-executivo, enquanto o vice-secretário executivo assumirá a pasta da secretaria executiva;

§5º. O suplente assume o direito ao voto todas às vezes que seu titular não se fizer presente.

Art. 5º. O COMAD é constituído na forma da lei municipal que regulamenta a matéria.

Art. 6º. O Presidente do COMAD será designado dentre seus membros titulares através de eleição por todos os membros do conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto este será substituído, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será formada pelo Secretário-Executivo e Vice Secretário-Executivo, que serão eleitos por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído pelo Vice Secretário-Executivo e na falta ou impedimento deste, por um conselheiro designado pelo Presidente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FMPD e demais medidas a que se referem as leis que instituíram o COMAD;

III – indicar os Conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FMPD;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-FMPD, elaborados pelos membros do COMAD, assim como propor ao Prefeito a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do FMPD sobre a gestão dos recursos, elaborando relatórios semestrais sobre a sua aplicação, providenciando seu envio à Secretaria de Defesa Social;

VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-FMPD e do correspondente relatório periódico ao SENAD e COESAD.

Art. 10. À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, na elaboração e execução de políticas públicas sobre drogas.

Art.11. À Secretaria Executiva compete manter o registro das atas das reuniões do COMAD, planejar e supervisionar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do COMAD.

Art. 12. Ao Comitê-FMPD compete:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos FMPD, submetendo-os à aprovação do Plenário e do Prefeito;

II – acompanhar e avaliar a gestão do FMPD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art.13. Constituirão receitas do FMPD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, a critério do Poder Executivo;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – valores decorrentes da venda em leilão de bens doados ao FMPD;

IV – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. Os recursos que compõem este fundo serão depositados em instituição bancária escolhida pelo Presidente do COMAD, em conta especial e específica.

§2º. Os membros do COMAD não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações deste Conselho.

Art. 14. Constituição despesas do Fundo:

I – financiamento total ou parcial de projetos e programas aprovados em plenária pelo COMAD;

II – aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação e locação de imóveis necessários aos objetivos do COMAD;

IV – atividades de Assistência Técnica Especializada;

V – atividades de pesquisa.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao Presidente compete:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogas;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

IV – obter e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – propor comissões de trabalho que serão assumidas pelos membros ou designar os membros do COMAD;

VI – assinar conjuntamente com o Secretário Executivo o relatório final de atividade;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;

Parágrafo Único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente no caso de ausência e sucedê-lo na hipótese de vacância;

Art. 16. Ao Secretário Executivo compete:

I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMAD tomar decisões previstas em lei;

II – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

III – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do plenário;

V – preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as resoluções proferidas pelo Conselho;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente;

Parágrafo Único. Caberá ao Vice-Secretário Executivo substituir o Secretário Executivo no caso de ausência e sucedê-lo na hipótese de vacância;

Art. 17 - Aos Conselheiros compete:

I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes somente terão direito a voz, salvo na hipótese de ausência do titular, quando também possuirá direito a voto;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FMPD e demais medidas a que se referem às leis que instituíram o COMAD;

IV – manter o setor que representa regularmente informado, sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 18. Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 3 (três) dias para as extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões do COMAD ocorrerão no auditório da Promotoria de Justiça de São Mateus, na primeira segunda-feira de cada mês, ressalvado o mês de janeiro, das 16h às 18h, salvo ulterior deliberação do pleno.

Art. 20. O Plenário do COMAD instalar-se-á e deliberará com a presença da **maioria dos conselheiros** com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, FMPD ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

§1º. As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

§2º. Na hipótese de haver empate na votação de deliberação entre os membros do COMAD, proceder-se-á:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

I – uma segunda votação após discussão;

II – persistindo nesta segunda votação o empate, caberá ao presidente decidir.

Art. 21. Na hipótese de haver empate na votação de deliberação entre os membros do COMAD, proceder-se-á:

I – uma segunda votação após discussão;

II – persistindo nesta segunda votação o empate, caberá ao presidente decidir.

Art. 22. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo Único. O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 23. As decisões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou recomendações.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 24. As questões sujeitas à análise do COMAD podem ser apresentadas por escrito ou verbalmente, durante as reuniões, pelos conselheiros, suplentes ou pessoas da comunidade, oportunidade em que serão inseridas no final da pauta ou, caso não haja possibilidade de discussão na própria reunião, será incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 25. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do Presidente, assumindo, na hipótese de sua ausência, o Vice-Presidente;

II – verificação da presença do Secretário-Executivo, assumindo, na hipótese de sua ausência, o Vice-Secretário-Executivo;

III – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.676/2013.

IV – ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

V – organização da pauta seguinte;

VI – leitura, votação e assinatura de ata de reunião;

VII – encerramento.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 26. Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§1º. As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§2º. Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§3º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que, aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 28. As normativas, portarias e resoluções, serão publicadas no órgão de imprensa oficial.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal